

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 655, publicada no D.O.U. de 25/3/2019, Seção 1, Pág. 55.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Ser Educacional S.A.		UF: PE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Juiz de Fora, a ser instalada no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC Nº: 201609928		
PARECER CNE/CES Nº: 49/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 23/1/2019

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Juiz de Fora, a ser instalada na Rua Mário Crispim s/n, bairro Bosque do Imperador, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, mantida pela Ser Educacional S.A., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 04.986.320/0001-13, com sede na Rua da Saudade, nº 254, bairro Santo Amaro, no município de Recife, no estado de Pernambuco.

Inicialmente, a Instituição de Educação Superior (IES) protocolou o processo vinculado ao endereço supracitado, todavia, após pedido de alteração de endereço de funcionamento, a visita de avaliação *in loco* referente ao credenciamento da IES, bem como dos cursos vinculados ocorreram no endereço: Rua Comendador Francisco Brandi, nº 20, bairro São Mateus, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais. Segue trecho *ipsis litteris* do relatório de avaliação do Inep nº 134874, que informa a mencionada alteração:

[...]

A Instituição está localizada, segundo o ofício de designação, à Rua Mário Crispim, S/N, bairro Bosque do Imperador, CEP 36037-660, município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais. Entretanto, o endereço visitado pela Comissão de Credenciamento foi à Rua Comendador Francisco Brandi, Nº 20, bairro São Mateus, CEP 36016-360, município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais. Foi apresentado à Comissão de Avaliação o Ofício Nº 041/17, de 25/04/2017, encaminhado ao Ministério da Educação/Diretoria de Políticas Regulatórias da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior com o assunto "Mudança de Endereço no Cadastro e-MEC Mantida (código 19848)". Neste, o Sr. Paulo Cesar Chanan Silva, Procurador Institucional, informa a alteração do endereço de funcionamento da mantida para a Rua Comendador Francisco Brandi, Nº 20, bairro São Mateus, CEP 36016-360, município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais. Anexo ao ofício, foi encaminhado o documento comprovante da disponibilidade do imóvel (Contrato de Locação). O ofício foi recebido no Ministério da Educação/SGGA/Protocolo Geral em 07/06/2017, às 16h24min, pela servidora Themes Teixeira e protocolado sob o Nº 23000.024051/2017-89.

Vinculado a este pedido de credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Juiz de Fora, constam no e-MEC os seguintes processos de autorização de cursos superiores: Administração, bacharelado (e-MEC nº 201609929) e Ciências Contábeis, bacharelado (e-MEC nº 201609930).

Juiz de Fora é um município brasileiro no interior do estado de Minas Gerais. Sua distância da capital Belo Horizonte é de aproximadamente 262 km.

1) Avaliação *in loco* para o Credenciamento

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Juiz de Fora, cuja visita ocorreu no período de 1 a 5 de julho de 2018, na qual a instituição obteve conceito final igual a 4 (quatro). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação n° 134874.

Eixos	Conceito
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	5
2 - Desenvolvimento Institucional	4,22
3 - Políticas Acadêmicas	4,46
4 - Políticas de Gestão	5
5 - Infraestrutura Física	3,13
Conceito Institucional	4

Fonte: relatório de avaliação Inep n° 134874

2) Autorização de Cursos

a) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Administração (e-MEC n° 201609929)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Administração, bacharelado, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 7 de junho de 2017 a 10 de setembro de 2017. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação n° 134874.

Dimensões	Conceito
1 - Organização Didática e Pedagógica	3,2
2 - Corpo Docente e Tutorial	4
3 - Infraestrutura	3,1
Conceito Final	3

b) Avaliação *in loco* para efeito de autorização do curso de Ciências Contábeis (e-MEC n° 201609930)

O Inep designou uma comissão de avaliação para efeito de autorização do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, vinculada ao credenciamento da IES, cuja visita ocorreu no período de 23 a 26 de agosto de 2017. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação n° 134874.

Dimensões	Conceito
1 - Organização didático-pedagógica	3,2
2 - Corpo docente e Tutorial	4,1
3 - Infraestrutura	3,5
Conceito Final	4

Fonte: Relatório de Avaliação Inep n° 134874

• **Parecer do Conselho Federal de Contabilidade (CFC)**

O Conselho Federal de Contabilidade manifestou-se parcialmente favorável à autorização do curso de Contabilidade da Faculdade Uninassau de Juiz de Fora, conforme transcrição a seguir:

[...]

Recomendação Final: Parcialmente Satisfatório Considerações Finais: A Faculdade Maurício de Nassau de Juiz de Fora, localizada à Rua Mario Crispim S/N, na cidade de Juiz de Fora/MG, mantida pelo(a) SER Educacional S.A., solicita ao Ministério da Educação Autorização do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, com carga horária total de 3000 (três mil) horas, na modalidade de ensino presencial, em regime Semestral, compreendendo 8 períodos. Conforme Processo nº 201609930 da referida IES, referente ao Ato de Autorização, enviado pelo Ministério da Educação, o Conselho Federal de Contabilidade, diante da avaliação já registrada nas dimensões Pertinência, Relevância e Inovação, emite parecer Parcialmente Satisfatório à Autorização do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis. Assim, considerando o exposto na avaliação das Dimensões que compõem esse Parecer, o Conselho Federal de Contabilidade é favorável à Autorização, desde que a oferta de vagas seja reduzida de 240 (Duzentos e quarenta) para 190 (cento e noventa).

3) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Seguem as considerações da SERES, conforme seu parecer final, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe deverá ser de 4 (quatro) anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/ 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e, ainda com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JUIZ DE FORA (cód. 19848), a ser instalada na Rua Comendador Francisco Brandi, Nº 20, bairro São Mateus, município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais, CEP

36016-360, mantida pela SER EDUCACIONAL S.A. (cód. 1847), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Administração, bacharelado (código: 1365122, processo: 201607778 ~~fsie~~) e Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1365124, processo: 201607781 ~~fsie~~), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos os atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Juiz de Fora, a ser instalada na Rua Comendador Francisco Brandi, nº 20, bairro São Mateus, no município de Juiz de Fora, no estado de Minas Gerais, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente